

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

MARCOS ANTONIO GADELHA MAIA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO****DECRETO Nº34.607**, de 29 de março de 2022.**REGULAMENTA A AÇÃO “PROFESSOR APRENDIZ”, INTEGRANTE DO PROGRAMA “CEARÁ EDUCA MAIS”, PREVISTO NA LEI Nº17.572, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso IV, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021, que criou o Programa “Ceará Educa Mais”, prevendo uma série de ações voltadas ao aprimoramento e ao fortalecimento do processo de aprendizagem dos alunos da rede pública estadual de ensino; CONSIDERANDO que, dentre essas ações, está prevista aquela atinente ao “Professor Aprendiz”, que visa a incentivar professores da rede a colaborarem com o Programa “Ceará Educa Mais”, em caráter especial, na produção de material didático-pedagógico, na formação e no desenvolvimento contínuo de outros professores e na publicação de suas experiências e reflexões; CONSIDERANDO ser essa ação uma continuidade de política pública prevista na Lei n.º 14.190, de 30 de julho de 2008, que dispunha sobre o Programa “Aprender pra Valor”; DECRETA:

Art. 1º A ação “Professor Aprendiz”, integrante do Programa “Ceará Educa Mais”, consiste em medidas a serem adotadas, no âmbito dos estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública estadual de ensino, objetivando incentivar o envolvimento dos professores estaduais na produção de material didático-pedagógico, na formação e no desenvolvimento contínuo de outros docentes professores, na publicação de suas experiências e reflexões e no apoio ao fortalecimento da aprendizagem, consoante disposto no art. 2º, inc. II, da Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único. A ação de que trata este artigo constitui uma continuidade da política pública implementada pelo Programa “Aprender pra Valor”. Art. 2º Para os fins do art. 1º, deste Decreto, e conforme disposto no parágrafo único do art. 3º, da Lei n.º 17.572, de 22 de julho de 2021, a Secretaria da Educação do Estado – Seduc poderá conceder bolsas de pesquisa, inovação ou extensão tecnológica e fortalecimento da aprendizagem a professores da rede estadual de ensino.

§1º A bolsa de pesquisa constitui-se instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.

§2º A bolsa de inovação ou extensão tecnológica constitui-se instrumento de apoio à execução de projetos que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado para o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, por meio do incremento de tecnologias e materiais instrucionais, e da promoção de formação continuada e capacitações para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes da educação básica da rede estadual.

§3º As bolsas a serem disponibilizadas, nos termos deste Decreto, poderão ser concedidas a qualquer época do ano, como forma de assegurar o fluxo contínuo dos projetos e das ações implementadas, tendo prazo de vigência de, no mínimo, 3 (três) meses e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que não ultrapasse a vigência máxima de 36 (trinta e seis) meses.

§4º Para a prorrogação prevista no § 3º, deste artigo, o setor competente da Seduc deverá apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, solicitação à Secretaria Executiva responsável, a qual deverá ser devidamente acompanhada de relatório das atividades realizadas e do plano de trabalho para o período de prorrogação, para fins de análise e manifestação da referida Secretaria.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º, deste Decreto, serão destinadas a professores previamente selecionados em chamada pública, que deverá conter, no mínimo, etapas de análise curricular, análise de plano de trabalho a ser previamente apresentado e entrevista, observado o seguinte:

I – na avaliação curricular, será considerado o mérito científico, tecnológico e/ou professor;

II – na avaliação do plano de trabalho, será analisada a coerência entre a proposta apresentada e os princípios, diretrizes e objetivos da ação “Professor Aprendiz”;

III – na entrevista, além de outros aspectos, será considerada a efetiva e relevante experiência profissional e o nível de comprometimento para execução da ação “Professor Aprendiz”.

§ 1º No edital de chamada pública, deverá constar, dentre outras regras, informação sobre o tempo de dedicação exigido para desenvolvimento das atividades a serem desempenhadas pelo professor, o qual, no ato da inscrição, optará por aquele a que deseja concorrer.

§ 2º A Seduc designará equipe técnica que elaborará o edital de chamada pública, ficando responsável pelo acompanhamento do procedimento.

§ 3º A equipe prevista no § 2º, deste artigo, poderá ser integrada por agentes do quadro funcional da Seduc e/ou profissionais qualificados designados.

Art. 4º O professor selecionado na forma do art. 3º, deste Decreto, assinará Termo de Compromisso em que se compromete a executar as ações propostas no Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado.

§ 1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput, deste artigo, disporá sobre o tempo de dedicação às atividades a serem obrigatoriamente cumpridas.

§ 2º A inobservância do disposto no §1º, deste artigo, implicará o descumprimento do Termo de Compromisso, salvo em caso de razão devidamente fundamentada e alheia à vontade do professor.

§2º A cada mês, o professor apresentará relatório com as atividades desempenhadas no mês imediatamente anterior, demonstrando o cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

§3º A Coordenadoria da Seduc responsável pela ação, através de técnico membro validador, acompanhará a execução do Plano de Trabalho e analisará os relatórios mensalmente apresentados.



§ 4º As atribuições do validador de que trata o § 3º, deste artigo, serão previstas em portaria do dirigente máximo da Seduc.

Art. 6º Os valores das bolsas de que trata este Decreto constam de seu Anexo Único.

Parágrafo único. Portaria do dirigente máximo da Seduc definirá o tempo de dedicação do docente à ação “Professor Aprendiz”, conforme bolsa concedida.

Art. 7º As bolsas da ação “Professor Aprendiz” serão pagas, mensalmente, pela Seduc, por meio de crédito, diretamente em conta-corrente aberta em nome do professor selecionado.

Art. 8º A Seduc poderá cancelar ou suspender a concessão da bolsa a qualquer tempo, caso constatado o não cumprimento pelo professor de suas obrigações constantes do Termo de Compromisso e/ou no Plano de Trabalho.

Art. 9º A desistência do professor antes de encerrada a vigência do Termo de Compromisso deverá ser justificada e previamente comunicada à Seduc. Parágrafo único. Na situação do caput, deste artigo, o professor:

I - receberá o valor da bolsa proporcional aos dias de atividades desenvolvidas no mês em referência, após aprovação de seu relatório mensal abrangendo o respectivo período de dedicação.

II - aguardará o período de 60 (sessenta) dias a contar da desistência formalizada para poder participar de outro processo seletivo envolvendo a ação “Professor Aprendiz”.

Art. 10. É vedada a acumulação de bolsas de igual natureza da ação “Professor Aprendiz”, em qualquer esfera de governo.

Art. 11. A Seduc, por portaria, definirá procedimentos complementares porventura necessários à operacionalização do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2022.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º DO DECRETO Nº34.607, DE 29 DE MARÇO DE 2022.
VALORES DAS BOLSAS DA AÇÃO PROFESSOR APRENDIZ, PERTENCENTE AO PROGRAMA CEARÁ EDUCA MAIS

MODALIDADE	NÍVEL	REQUISITOS	VALOR (R\$)
Bolsa de Inovação ou Extensão Tecnológica	I	1. Doutor ou Notório Saber:	4.560,00
	II	1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	3.800,00
		1. Doutor:	
	III	1.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos.	3.040,00
		ou	
		2. Mestre:	
IV	2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 10 anos.	2.660,00	
	1. Doutor		
	ou		
	2. Mestre:		
V	2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 5 anos.	1.900,00	
	ou		
	3. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:		
	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.		
	1. Mestre		
VI	ou	1.520,00	
	2. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:		
	2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.		
	ou		
	3. Graduado:		
	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.		
	1. Especialista/Mestrando com créditos concluídos:		
VII	ou	1.140,00	
	2. Graduado:		
	2.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.		
	ou		
	3. Técnico:		
	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.		
	1. Graduado:		
	ou		
2. Graduando:			
VIII	2.1. Últimos 3 semestres;	760	
	2.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.		
	ou		
Bolsa de Pesquisa	I	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.	5.200,00
		ou	
	II	4.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 8 anos.	3.800,00
		1. Graduando:	
	III	1.1. Cursando o semestre correspondente à metade do curso de graduação;	2.800,00
		1.2. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 2 anos.	
		ou	
		2. Técnico:	
		ou	
		3. Nível Médio:	
	3.1. Experiência em transferência tecnológica na área do projeto: mínimo 4 anos.		

*** ** *

DECRETO Nº34.608, de 29 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DE USO SUSTENTÁVEL DA CATEGORIA DE ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DENOMINADA HORTO DO PADRE CÍCERO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, especialmente do disposto nos incisos I, III e VII do §1º do Art.225 da Constituição Federal de 1988, e CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 14 e 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Art. 2º do Decreto Federal nº 4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, fica instituído o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, constituído pelo conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, entende-se por unidade de conservação um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 231/2021, que reformulou a Política Estadual do Meio Ambiente, definindo competências e responsabilidades de órgãos e entidades estaduais, dispondo sobre medidas de eficiência administrativa com foco no modelo de gestão por resultados e institui o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SIEMA, e, o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA; CONSIDERANDO que os objetivos básicos de uma Área de Proteção Ambiental é proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais; CONSIDERANDO a necessidade da participação efetiva do poder público e da sociedade nas questões ambientais referentes a gestão dos ecossistemas e dos serviços ecossistêmicos existentes na região da APA do Horto do Padre Cícero, de acordo com os princípios do Desenvolvimento Sustentável e da Solidariedade Intergeracional; DECRETA: